



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.**

No uso da atribuição conferida pelo art. 147, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, apresento a Vossa Excelência Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e dá outras providências.

Encaminho anexa a esta missiva a justificativa e o texto sugerido por este Conselheiro, rogando a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do art. 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília/DF, 16/04/2024

(Documento assinado digitalmente)

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição apresentada pelo Grupo de Trabalho "Convivência Familiar e Comunitária", criado pela Portaria CNMP-PRESI nº 113, de 16 de junho de 2021, e que tem como objetivo estabelecer diretrizes sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências, além de regulamentar a atividade fiscalizatória do Ministério Público nas instituições de acolhimento.

Cumprindo determinação do Plenário deste CNMP, que na Proposição n. 1.00280/2021-33, da relatoria da Conselheira Sandra Krieger, determinou o *“encaminhamento de cópia do feito para a Comissão da Infância, Juventude e Educação, para que analise a necessidade e conveniência de se constituir Grupo de Trabalho ou aproveitar grupos já existentes com a finalidade de avaliar eventuais alterações de conteúdo e reformulação das Resoluções 67 e 71/11 e seus anexos”*, a proposta de Resolução visa atualizar a Resolução CNMP nº 71, de 15 junho de 2011, de acordo com as alterações legislativas e normativas, bem como aprimorá-la com base na atuação ministerial nesses quase 13 anos de vigência.

Para tanto, foram também realizados nos anos de 2022 e 2023 encontros da Comissão da Infância, Juventude e Educação em todas as regiões do país, a fim de ouvir os membros e servidores do Ministério Público acerca da atividade de fiscalização dos serviços de acolhimento. Além disso, em 2022, por meio de formulário eletrônico enviado por ofício às Procuradorias-Gerais de Justiça, foi realizada consulta às equipes técnicas das unidades ministeriais acerca da Resolução CNMP 71/2011 e dos formulários de fiscalização vigentes.

Todas as sugestões foram analisadas e debatidas, em dezenas de reuniões, pelo GT Convivência Familiar e Comunitária, composto por membros do Ministério Público com grande experiência e conhecimento da temática, o que reforça o caráter democrático e participativo da construção da normativa que ora se propõe.

Recorda-se que a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes é um direito que deve ser assegurado com prioridade absoluta, cuja importância é reconhecida de forma expressa pela Constituição da República, em seu art. 227, *caput*, O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, *caput*, reitera a norma constitucional e, ainda, prevê o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental, estabelecendo, em seu art. 19, *caput*, que *“É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”*.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No entanto, muitas vezes o convívio familiar é rompido por situações de risco que exigem o afastamento excepcional e provisório da criança e do adolescente de sua família.

Nesse cenário, surgem os serviços de acolhimento destinados a acolher, provisória e excepcionalmente, crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Tais serviços têm por finalidade garantir a esses infantes proteção integral, durante o menor período possível, até que seja possível, mediante a articulação com toda a rede de atendimento às crianças e adolescentes, a reinserção familiar ou sua colocação em família substituta.

Considerando a gravidade do afastamento de crianças e adolescentes da sua família de origem e a complexidade técnica de atendimento desses casos, os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes são considerados serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. A regulamentação dos serviços de acolhimento no Brasil está prevista, também, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e foi consolidada no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do Conanda.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece uma série de regras e requisitos para a inclusão de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, como a necessidade de decisão judicial e de procedimento judicial contencioso para o afastamento do convívio familiar, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa; a necessidade de guia de acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, para a inserção de criança/adolescente no serviço de acolhimento; a necessidade de reavaliação da situação do infante acolhido, no máximo, a cada 3 (três) meses; a permanência da criança/adolescente no serviço de acolhimento institucional por, no máximo, 18 (dezoito) meses; dentre outras regras e requisitos necessários para o adequado funcionamento do serviço.

Considerando a importância de acompanhar a situação de crianças e adolescentes acolhidos, bem como o funcionamento dos serviços de acolhimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente, seu art. 95, atribuiu ao Ministério Público a função precípua de fiscalização desses serviços.

Nesse cenário, constatada a necessidade de regulamentação dessa atribuição e de padronização das inspeções realizadas nos serviços de acolhimento familiar e institucional pelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público publicou a Resolução nº 71, de 15 junho de 2011, estabelecendo regras e diretrizes para a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

No entanto, é importante salientar que a resolução foi publicada há mais de 12 anos , tendo ocorrido, posteriormente, alterações na legislação e nas regras do acolhimento de crianças e adolescentes, como novos prazos para a reavaliação da situação da criança acolhida e para a permanência na unidade de acolhimento, oferta do serviço de acolhimento de forma regionalizada, entre outras, que exigem a atualização da Resolução CNMP nº 71/2011. Além disso, no âmbito do próprio CNMP foram aprovados outros atos normativos dispendo sobre a atuação do Ministério Público no fomento prioritário aos serviços de acolhimento familiar, destacando-se a Recomendação CNMP nº 82/2021 e a Recomendação Conjunta nº 02/2024, que impõem também uma revisão da mencionada Resolução.

Vale ressaltar, ainda, o elevado número de crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento em todo país¹, privados do direito fundamental à convivência familiar, em decorrência do enfraquecimento dos vínculos familiares e da ausência de perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta, sendo imprescindível a atuação do Ministério Público para a fiscalização da situação dos acolhidos e adoção das providências cabíveis, visando à evolução dos casos e à garantia do direito à convivência familiar.

A proposição que ora se apresenta não altera a periodicidade das fiscalizações: os membros do Ministério Público continuam a ter de comparecer semestralmente aos serviços de acolhimento. A única alteração diz respeito à forma de envio de dados ao CNMP: no primeiro semestre os membros devem encaminhar um formulário amplo e minucioso acerca do serviço fiscalizado, ao passo que no segundo semestre, embora seguindo os mesmos parâmetros da primeira visita, apenas comprovarão a presença no serviço por meio de termo de comparecimento sintético no sistema de resoluções do CNMP. Ressalto que essa proposição atende a pedidos praticamente unânimes das unidades de reduzir a carga burocrática das fiscalizações, porém garante o mesmo rigor e frequência das visitas aos serviços. Além disso, o formulário da visita do primeiro semestre foi ampliado, com a inclusão de novas perguntas, e o CNMP não conseguiria hoje analisar todos os dados recebidos das unidades caso mantido o envio do formulário a cada semestre.

¹ Segundo dados do Painel de Acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, são mais de 33 mil crianças acolhidas, em mais de 6 mil serviços de acolhimento, entre institucional e familiar, em todo o país. Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em 26/03/2024.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Também fruto da oitiva de membros e servidores do Ministério Público, ampliamos o prazo para a realização da visita, que hoje devem ser realizadas apenas nos meses de março e setembro. A proposição permite que a fiscalização ocorra entre fevereiro e abril, no primeiro semestre, e setembro e novembro, no segundo. Isso permitirá uma melhor organização das Promotorias de Justiça, bem como dará mais condições às Procuradorias-Gerais de Justiça para garantir que todas as visitas sejam acompanhadas de equipe técnica multidisciplinar. Aliás, nesse ponto não houve alteração na proposta: as respectivas unidades deverão disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo) para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações.

Outra importante novidade é a determinação da instauração de procedimento administrativo, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, para a juntada dos relatórios e tomada de providências cabíveis, o que permitirá a preservação da memória das visitas realizadas e das medidas adotadas em razão delas, inclusive para controle das Corregedorias-Gerais.

A proposição também fortalece a articulação intersetorial de rede para prevenir ou abreviar as situações de acolhimento, estabelecendo a obrigatoriedade da participação do Ministério Público nas audiências concentradas previstas no Provimento n. 118/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Outra novidade importante diz respeito à tomada de providências em caso de existência de crianças ou adolescentes acolhidas em serviços distantes de suas residências, prática infelizmente ainda comum em diversos rincões do país e que merece uma atuação mais enérgica do Ministério Público.

Para os casos de criança e adolescentes acolhidos a tempo superior ao previsto em lei, a proposta inova ao trazer uma série de medidas que devem ser adotadas pelo Ministério Público no sentido de garantir a convivência familiar e comunitária, a autonomia do acolhido e sua preparação para a vida adulta. Por fim, a proposição passa a contemplar a Lei da Escuta Protegida e a Lei Henry Borel, ambas posteriores à Resolução n. 71/2011, que preveem medidas protetivas que devem ser tomadas preferencialmente ao acolhimento, como o afastamento do agressor do lar. A proposta ainda contempla orientações específicas para evitar a banalização do acolhimento emergencial pelo Conselho Tutelar, que não estão previstas na atual resolução.

Os anexos da Resolução foram amplamente atualizados, permitindo, por um lado, guiar o olhar do membro do Ministério Público para identificar possíveis irregularidades nos serviços e, por outro, gerar dados fidedignos em âmbito nacional para balizar as políticas públicas com base nas evidências coletadas. Embora a Resolução n. 71/2011, em seu artigo 13, conceda à Comissão da Infância, Juventude e Educação o poder de realizar modificações nos formulários, considerando que se trata de significativa alteração, entendo prudente submeter a análise dos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
novos anexos ao Plenário, de modo a garantir um debate ainda mais amplo e democrático.

Dessa forma, considerando a necessidade de atualização da Resolução CNMP nº 71/2011, com o intuito de acompanhar a evolução das normativas destinadas a regulamentar os serviços de acolhimento e de subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público na relevante função de fiscalização desses serviços, fomentando um trabalho cada vez mais articulado com o Sistema de Garantia de Direitos, faz-se necessária a apresentação da presente minuta ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2024.

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na __ Sessão Extraordinária, realizada em __/__/____.

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

Considerando que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

Considerando que o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que toda criança ou adolescente que estiver inserido em serviço de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta;

Considerando que a permanência da criança e do adolescente em serviço de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

Considerando a necessidade de regulamentação da atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

Considerando que a regulamentação dos serviços de acolhimento no Brasil está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e foi consolidada no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do Conanda;

Considerando o disposto no artigo 34, § 1º, do ECA, que estabelece a prioridade do acolhimento familiar, a Recomendação CNMP nº 82, de 10 de agosto de 2021, e a Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MPO/MDHC/CNAS/CONANDA n. 2/2024;

Considerando a importância da padronização das inspeções realizadas nos serviços de acolhimento familiar e institucional promovidas pelo Ministério Público;

Considerando a conveniência da unificação dos relatórios de inspeção de serviços de acolhimento familiar e institucional, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão nacional de controle;

Considerando o elevado número de crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento em todo país, privados do direito fundamental à convivência familiar, em decorrência do enfraquecimento dos vínculos familiares e da ausência de perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta;

Considerando que os serviços de acolhimento familiar e institucional devem ser inseridos no contexto de uma política pública intersetorial, a ser implementada em âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de todas as crianças e adolescentes;

Considerando que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes podem ser ofertados de forma regionalizada, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013;

Considerando, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

absoluta inerentes à matéria, RESOLVE:

Art. 1º. O membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior.

§1º A visita do primeiro semestre será realizada nos meses de fevereiro a abril e deverá ser registrada pelo preenchimento do formulário contido nos Anexos I e/ou II desta Resolução.

§2º A visita do segundo semestre será realizada nos meses de setembro a novembro, seguindo os mesmos parâmetros da visita do primeiro semestre e será registrada no formulário eletrônico contido no Anexo III.

§3º Nos serviços nos quais não houver crianças e adolescentes acolhidos, faculta-se ao membro do Ministério Público a realização de inspeção por meio virtual, na modalidade de videoconferência, mediante a devida justificativa no formulário de inspeção que consta como Anexo desta Resolução.

Art. 2º O membro, ao inspecionar os serviços de acolhimento familiar e institucional, deverá verificar a sua adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conanda, ou documento que o venha suceder, sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente.

§ 1º A inspeção do serviço de acolhimento familiar deverá ser realizada em sua sede.

§ 2º No curso das visitas de inspeção, o membro do Ministério Público deverá oportunizar o atendimento individualizado aos acolhidos que assim desejarem.

Art. 3º O relatório de inspeção dos serviços de acolhimento familiar e institucional a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Resolução deve ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 de maio, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam administrativas ou judiciais.

§1º O relatório será elaborado diretamente no sistema informatizado, disponível no sítio do CNMP, mediante o preenchimento de formulário padronizado, que conterà dados sobre:

I - perfil das crianças e adolescentes em acolhimento, periodicidade da visitação recebida e observância aos seus direitos fundamentais, preconizados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II - escolarização das crianças e adolescentes em acolhimento, com a matrícula e frequência em instituição de ensino obrigatórias, com atenção a eventual déficit de aprendizagem;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III - acesso das crianças e adolescentes em acolhimento e suas famílias a atendimento pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV - acesso das crianças e adolescentes em acolhimento e suas famílias a atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com atenção ao cuidado em saúde mental, especialmente para os casos de uso significativo de substâncias entorpecentes e, ainda, de crianças e adolescentes com sequelas de reiteradas violações de direitos.

V - articulação das ações de acompanhamento intersetorial às crianças e adolescentes e família e a realização de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos;

VI - participação de crianças e adolescentes em acolhimento na vida comunitária, com a previsão de atividades externas às unidades;

VII - inserção de adolescentes em programas de aprendizagem e qualificação para o trabalho, em conformidade com os parâmetros legais;

VIII - adoção das medidas administrativas e judiciais pelos membros do Ministério Público para a efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e adequação dos serviços e programas desenvolvidos à legislação vigente;

IX - considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§ 2º Caberá aos órgãos indicados no *caput* deste artigo o envio dos relatórios à Comissão da Infância, Juventude e Educação, mediante sistema informatizado, até o dia 31 de maio.

§ 3º Caberá aos órgãos indicados no *caput* deste artigo o controle periódico da realização das inspeções e a atualização do cadastro dos serviços a serem inspecionados.

§ 4º Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º As respectivas unidades do Ministério Público deverão disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe.

§ 1º Os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia devem prestar assessoria técnica ao membro do Ministério Público na matéria de sua especialidade, com o objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento, observando-se, prioritariamente, os seguintes critérios para a solicitação de seus serviços:

I - Situações que demandem assessoria no processo de reordenamento dos serviços de acolhimento;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - Situações que demandem assessoria no processo de articulação entre os serviços de acolhimento e os responsáveis pela política de atendimento;

III - Situações em que se dá o planejamento da implantação de serviços de acolhimento nos municípios;

IV - Situações que demandem a avaliação dos serviços de acolhimento no contexto da política para a infância e juventude.

§ 2º As respectivas unidades do Ministério Público também deverão disponibilizar profissionais de outras especialidades a fim de prestarem assessoramento técnico ao membro do Ministério Público nas fiscalizações nas respectivas matérias, em conformidade com as demandas apresentadas;

§ 3º A atividade a ser desempenhada pelas equipes técnicas, no curso da inspeção, não se restringe ao simples preenchimento de questionário, sendo possível a coleta de outras informações necessárias à elaboração do parecer técnico.

§ 4º A presença de equipes técnicas durante as inspeções não elide a necessidade da presença do membro do Ministério Público nos serviços de acolhimento;

§ 5º A impossibilidade de disponibilização da equipe interdisciplinar acima referida não exime o membro do Ministério Público de realizar as inspeções, na forma do estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º O membro deverá instaurar procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, onde serão juntados os respectivos relatórios e demais atividades relacionadas.

Paragrafo unico. Se, no curso da atividade de fiscalização ou de acompanhamento, surgir fato revelador de lesão ou ameaça de lesão a direito, deverá o membro do Ministério Público adotar as medidas extrajudiciais e judiciais que entender cabíveis, informando-se nos autos do procedimento a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 6º. Visando assegurar maior articulação intersetorial da rede protetiva e a efetividade na reavaliação trimestral da medida protetiva de acolhimento, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas extrajudiciais que entender cabíveis, tais como:

I - a realização de reuniões para a discussão de casos com os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes, com vistas à análise qualitativa das metas do Plano de Individual de Atendimento (PIA);

II - a realização de reuniões com os serviços de acolhimento e as suas respectivas equipes técnicas;

III - a realização de inspeções ou visitas nos serviços de acolhimento ou em outros



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

órgãos do SGD, a fim de identificar eventuais fragilidades estruturais e na articulação das políticas públicas que possam impactar no atendimento e na promoção de direitos de crianças e adolescentes em acolhimento e de suas famílias;

IV – consulta aos autos dos processos judiciais de crianças e adolescentes em acolhimento, caso necessário;

V - participação obrigatória nas audiências concentradas designadas pelo Juízo da Infância e Juventude, na forma do Provimento nº 118/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º Ao analisar os processos judiciais mencionados no inciso I deste artigo, o membro do Ministério Público deverá verificar se constam dos autos:

I – guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, devendo requerer a imediata expedição e/ou juntada do documento, caso não conste dos autos;

II - Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança ou adolescente em acolhimento, elaborado sob a responsabilidade de equipe interprofissional ou multidisciplinar da entidade de acolhimento com oitiva dos acolhidos e de seus pais ou responsável legal, contendo, minimamente, a previsão de atividades visando à reintegração familiar ou, caso tal providência não se mostre viável, as providências a serem adotadas para colocação em família substituta;

III - relatório atualizado, elaborado pela equipe técnica do serviço de acolhimento nos últimos 03 (três) meses, sobre a situação de cada criança e adolescente em acolhimento, devendo formular requerimento ao Juízo, caso tal documento não tenha sido elaborado;

IV - certidão de nascimento da criança ou adolescente;

V - relatório fundamentado no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda, na forma do artigo 101, §9º, do ECA, em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou adolescente à família de origem.

§ 2º Constatada a presença de crianças e adolescentes oriundos de municípios diversos da sede do serviço, o membro deverá verificar se há instrumento jurídico entre os municípios que embase o acolhimento, tendo como parâmetro mínimo a Resolução n. 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.

§3º Constatando-se o acolhimento fora da comarca de origem, deve o membro responsável pela inspeção comunicar à Promotoria de Justiça respectiva para fins de acompanhamento e promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

§ 4º O membro do Ministério Público oficiante na comarca de origem da criança ou adolescente acolhido, na hipótese de recebimento da comunicação mencionada no parágrafo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

anterior, deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o direito à convivência familiar e comunitária do acolhido, entre as quais verificar o procedimento de execução do acolhimento, para fins de articulação entre as redes de atendimento dos municípios, solicitação de agendamento de audiências concentradas, propositura de ação de destituição do poder familiar, se for o caso, entre outras que considerar necessárias.

§ 5º Sem prejuízo da adoção das providências, de ordem individual, referidas no § 4º, também caberá ao membro do Ministério Público da comarca de origem do(a) acolhido(a) adotar providências, no âmbito coletivo, visando a fomentar a implantação de serviço de acolhimento na própria comarca, evitando-se o afastamento de crianças e adolescentes do seu território.

§ 6º A inexistência de quaisquer dos documentos mencionados no § 1º não exime o membro do Ministério Público de analisar a situação sociofamiliar e jurídica das crianças e adolescentes em acolhimento, a cada 03 (três) meses, devendo ser adotadas as medidas administrativas e judiciais que se mostrarem necessárias a fim de garantir a expedição e/ou elaboração de tais documentos, que têm caráter obrigatório, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

§ 7º Após a análise dos documentos previstos no §1º, em especial do relatório referido nos incisos III e V, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas cabíveis visando à efetiva garantia do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo, prioritariamente, pela reintegração familiar, nos casos em que tal providência se mostrar cabível, ou colocação em família substituta, observando-se o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do relatório, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar (artigo 101, §10, do ECA).

§ 8º Caso o membro do Ministério Público entenda que inexistem elementos suficientes para o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar no prazo legal fixado, deverá se manifestar, de forma fundamentada, no processo judicial da criança ou adolescente em acolhimento, especificando, de maneira detalhada, as diligências necessárias para a formação de sua convicção.

Art. 7º. Ao receber, pela primeira vez, vista dos autos judiciais referentes à situação de crianças e adolescentes em acolhimento, instruídos com os documentos mencionados no artigo 6º, § 1º, da presente resolução, sem que haja ação proposta, o membro do Ministério Público deverá verificar se estão presentes os elementos mínimos para o ajuizamento de ação judicial contenciosa em face dos pais ou responsável legal, a fim de garantir o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, após o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, na forma prevista no artigo 101, § 2º, do ECA.

Parágrafo único. Em não havendo elementos suficientes a autorizar a aplicação da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

medida excepcional de acolhimento, o membro do Ministério Público tomará as providências

necessárias à promoção da reintegração familiar, sem prejuízo do encaminhamento da família da criança/adolescente para programas e serviços destinados à sua orientação, apoio e acompanhamento posterior do caso e do ajuizamento de outras ações cabíveis.

Art. 8º. Nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional semreceberem qualquer visitação por período superior a 02 (dois) meses, ressalvadas as hipóteses em que haja decisão judicial determinando a sua suspensão, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas que entender cabíveis para efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, promovendo, preferencialmente, gestões junto à entidade de acolhimento e aos programas e serviços integrantes da política destinada à efetivação do direito à convivência familiar, no sentido da apuração das causas da falta de visitação.

Parágrafo único. Em sendo constatada a falta de interesse dos pais na realização das visitas, poderão ser propostas as ações judiciais cabíveis, observado o disposto no artigo 6º, § 5º, deste ato.

Art. 9º. Nas hipóteses em que a permanência da criança ou adolescente em serviço de acolhimento institucional exceder o prazo de 18 (dezoito) meses, por estarem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, o membro do Ministério Público deverá adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a garantia à convivência familiar e comunitária do acolhido, dando-se preferência ao seu encaminhamento a serviço de acolhimento familiar, na forma prevista no artigo 50, § 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como:

- I - a busca permanente pela família extensa;
- II - inserção em programas de visibilidade para adoção, inclusive a busca ativa;
- III - inserção em programas de apadrinhamento;
- IV - busca permanente e fortalecimento de vínculos comunitários;
- V - inserção de adolescentes em programas de aprendizagem e de profissionalização, respeitada a respectiva faixa etária;
- VI - traçar estratégias no PIA para a autonomia do adolescente, inclusive financeira;
- VII - o reordenamento dos serviços socioassistenciais.

Art. 10. O membro do Ministério Público, observada a sua atribuição específica, deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, fomentando a implementação e expansão de políticas públicas municipais no âmbito da assistência social, cultura, lazer, esporte, profissionalização.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11. Em virtude do disposto nos artigos 34, § 1º, e 50, § 11, ambos do ECA, na Recomendação CNMP nº 82/21 e a Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MPO/MDHC/CNAS/CONANDA n. 2/2024, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação dos serviços de acolhimento familiar no âmbito dos Municípios, em conformidade com a legislação vigente e com a normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 12. O membro do Ministério Público deverá efetuar, em caráter permanente, a fiscalização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), observando inclusive a regular expedição da guia de acolhimento, por ocasião do ingresso, e de desligamento, por ocasião do desacolhimento da criança ou adolescente.

§ 1º Nas hipóteses em que estiverem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento, sendo recomendável a colocação em família substituta, na modalidade de adoção, o membro do Ministério Público deverá zelar pela criteriosa observância da ordem de convocação dos habilitados existentes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e no respectivo cadastro estadual, quando existente.

§ 2º Para fins de cumprimento do *caput* desse artigo, caberá ao membro do Ministério Público com atribuição habilitar-se no SNA, solicitando a criação de perfil ao Centro de Apoio Operacional respectivo, caso necessário.

§ 3º Caso não se verifiquem as hipóteses previstas no artigo 50, § 13, do ECA, que possibilitam, em caráter excepcional, a adoção de criança e adolescente por pessoa ou casal não habilitado em cadastro, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas judiciais que entender cabíveis, com fundamento em parecer técnico interdisciplinar.

§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o membro do Ministério Público deverá priorizar a imediata colocação em família acolhedora ou substituta, considerando a excepcionalidade do acolhimento institucional e a especificidades da primeira infância.

Art. 13. Em virtude da vedação legal contida no artigo 153, parágrafo único, do ECA, o membro do Ministério Público não deverá ajuizar de natureza judicialiforme para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes em acolhimento em que não esteja garantido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa pelos pais ou responsável legal dos acolhidos.

§ 1º Na hipótese de existirem quaisquer dos procedimentos acima mencionados em trâmite perante os Juízos com competência para a matéria de infância e juventude, o membro do Ministério Público poderá propor as ações judiciais que entender cabíveis, em consonância com a legislação vigente, requerendo a extinção dos procedimentos de natureza judicialiforme, cuja cópia poderá instruir as ações que serão ajuizadas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Nos casos de procedimentos de natureza judicialiforme em trâmite perante os Juízos com competência para a matéria de infância e juventude versando exclusivamente sobre atribuições inerentes ao Conselho Tutelar, o membro do Ministério Público poderá requerer a extinção de tais procedimentos, com a remessa de cópia integral ao referido órgão municipal, caso ainda se verifique a hipótese de incidência do artigo 98 do ECA, a exigir o acompanhamento do caso.

Art. 14. O membro do Ministério Público deverá primar pelo cumprimento do art. 136, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se, sempre que possível, que o Conselho Tutelar faça previamente as comunicações de casos que demandem o afastamento da convivência familiar, a fim de observar a aplicação da medida de acolhimento, por meio de procedimento judicial contencioso.

§1º Sempre que possível, o membro do Ministério Público deverá avaliar a possibilidade de propositura das ações previstas no art. 130 do ECA e/ou de aplicação das medidas protetivas previstas na Lei 13.431/17 e na Lei nº 14.344/22, a fim de buscar a proteção da criança e/ou adolescente, evitando-se o afastamento da convivência familiar.

§2º Nos casos de tomada de medidas emergenciais pelo Conselho Tutelar que impliquem o afastamento da criança e do adolescente da convivência familiar, o membro do Ministério Público, caso constatada a impossibilidade de retorno à família de origem, deve zelar pela propositura, no menor prazo possível, da competente ação judicial contenciosa, que assegure aos pais ou responsáveis o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º Em sendo constatados casos recorrentes de aplicação, pelo Conselho Tutelar, de medidas emergenciais que impliquem o afastamento da criança e do adolescente da convivência familiar, sem prévia decisão judicial, o membro do Ministério Público deverá verificar se o órgão protetivo observa o disposto no art. 136, parágrafo único, do ECA, devendo primar pela articulação interinstitucional, resolutividade e garantia de contraditório nos encaminhamentos.

Art. 15. O membro do Ministério Público deverá, sempre que possível, comparecer às assembleias e reuniões realizadas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito dos Municípios e do Estado, visando acompanhar e fiscalizar a deliberação de políticas públicas, especialmente as voltadas à concretização do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Art. 16. A aprovação das futuras modificações do conteúdo dos formulários que padronizam os relatórios das inspeções será de atribuição da Comissão da Infância, Juventude e Educação, que promoverá as respectivas adequações, sempre que necessárias à realidade da atividade fiscalizatória dos serviços de acolhimento.

Art. 17. Os membros do Ministério Público com atribuição para a fiscalização dos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

serviços de acolhimento deverão comunicar à respectiva Corregedoria-Geral do Ministério Público o início, a suspensão e o encerramento das atividades das instituições sob a sua responsabilidade, a fim de manter atualizada a base de dados do Sistema de Resoluções do CNMP.

Parágrafo único. Na hipótese de início de atividades de serviços de acolhimento, deverão ser prestadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público as informações necessárias para o cadastramento no referido sistema.

Art. 18. A Comissão da Infância, Juventude e Educação Conselho Nacional do Ministério Público apresentará, em plenário, relatório anual referente às fiscalizações referidas no art. 1º desta Resolução, bem como disponibilizará painel de business intelligence, com o objetivo de propor medidas de aprimoramento da atuação do Ministério Público na área.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011.

Brasília, ___ de ____ de 2024.

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO I

**ROTEIRO PARA INSPEÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE DOS SERVIÇOS DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Nome do Serviço: _____
- 1.2. Modalidade: Abrigo Institucional Casa Lar
- 1.3. Endereço: _____
- 1.4. Município: _____
- 1.5. Estado: _____
- 1.6. Telefone _____
- 1.7. Coordenador(a): _____
- 1.8. Instituição Mantenedora: _____
- 1.9. Site/E-mail _____
- 1.10. Há registro válido da entidade no CMDCA (apenas para entidades não-governamentais – Art. 91 do ECA)? Sim Não Não se aplica
- 1.11. Há inscrição válida do serviço de acolhimento no CMDCA (ECA, Art. 90, § 1º)?
Sim Não
- 1.12. Há inscrição válida da entidade no CMAS (apenas para entidades não-governamentais – LOAS - art 9º)? Sim Não Não se aplica
- 1.13. Há auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido: Sim Não
- 1.14. Há alvará da Vigilância Sanitária válido: Sim Não
- 1.15. Data da visita: ____/____/____
- 1.16. Visita realizada por: _____
- 1.17. Responsável(eis) pelas informações: _____

2 - INSTALAÇÕES FÍSICAS²

- 2.1 Há identificação externa da Instituição? Sim Não
- 2.2 O serviço está localizado em área residencial? Sim Não
- 2.3 Fácil acesso via transporte público? Sim Não
- 2.4 O imóvel possui aparentes condições de acessibilidade para pessoas com deficiência?
 Sim Não
- 2.5 O imóvel possui aparentes condições de segurança? Sim Não
- 2.6 Existe ambiente acolhedor, com aspecto semelhante ao de uma residência? Sim Não
- 2.7 Há indícios de precariedade nas condições de higiene e de habitabilidade? Sim Não

3 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- 3.1. O serviço recebe supervisão técnica do órgão gestor da Assistência Social³? Sim Não

²Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009: *A entidade de acolhimento institucional e a Casa Lar deverão estar localizados em áreas residenciais. “Deverão manter aspectos semelhantes ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários”* (págs. 69 e 77).

³ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2. Existe lei municipal dispendo sobre o serviço? () Sim () Não

3.3. O serviço possui Projeto Político-Pedagógico⁴: () Sim () Não Ano de elaboração:

3.4. Há crianças ou adolescentes acolhidos por determinação judicial oriunda de outros Municípios?

() Sim () Não

3.4.1 Em caso positivo, qual o formato?

() convênio/ consórcio entre os municípios

() termo de parceria entre município e organização da sociedade civil

() regionalização do serviço sob gestão do estado

() não existe vínculo pactuado entre os municípios

() outros. Especifique: _____

3.4.2. Os entes conveniados/consorciados/ parceiros estão cumprindo adequadamente a contrapartida acordada entre eles? () Sim () Não

3.4.3. A distância entre o Município sede do serviço e o município de origem da criança/adolescente acolhido ultrapassa 2 (duas) horas de deslocamento⁵?

() Sim () Não

3.4.4 Há articulação entre o serviço de acolhimento e o município de origem para atendimento dos direitos fundamentais dos acolhidos e o trabalho com as famílias no território⁶? () Sim () Não

3.4.5 Há articulação entre a Promotoria de Justiça da comarca que determinou o acolhimento e a Promotoria de Justiça do território da execução da medida⁷? () Sim () Não

4 - CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO

4.1. Há o desmembramento de grupos de irmãos e/ou familiares⁸? () Sim () Não

4.1.1 Em caso afirmativo, assinale os principais motivos:

() Separação decorrente de gênero

() Separação por faixa etária

() Separação em razão de deficiência

() Decisão judicial

() Entendimento da equipe técnica

() Separação de mães adolescentes acolhidas e seus bebês

elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009: *Em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles - e nos demais quando a demanda justificar - o órgão gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional especializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de acolhimento. De acordo com a realidade e as definições locais, tal equipe poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ao órgão gestor.* (p. 44/45)

⁴Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009: *O Projeto Político-Pedagógico (PPP) “deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia”* (pág. 50).

⁵ Art. 17 da Resolução CNAS nº 31/2013

⁶ Art. 17, §4º e 18, §1º da Resolução CNAS nº 31/2013

⁷ Art. 6º, §§2º e 3º desta Resolução e art. 1º, §5º do Provimento CNJ nº 118/2021

⁸ ECA, Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: [...] V - não desmembramento de grupos de irmãos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ausência de vagas no mesmo serviço de acolhimento

Outros: _____

4.1.2. Há fortalecimento da vinculação afetiva dos irmãos?

Sim Não Não se aplica

4.1.3. Há fortalecimento da vinculação afetiva entre mães adolescentes acolhidas e seus bebês?

Sim Não Não se aplica

4.2 Todas as crianças ou adolescentes inseridos no serviço de acolhimento familiar possuem Guia de acolhimento? Sim Não

4.2.1 Em caso negativo, especificar quantos não possuem: (apenas números)

4.3. Todas as crianças e adolescentes em acolhimento possuem procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (artigo 101, §2º do ECA)? Sim Não

4.3.1 Em caso negativo, quantos? (apenas números)

4.4. O Conselho Tutelar, ao aplicar a medida protetiva de acolhimento excepcional e em caráter de urgência, fornece, em todos os casos, informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências adotadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, bem como os documentos da criança/adolescente a que teve acesso à entidade? Sim Não Apenas em alguns casos

4.5. O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 03 (três) meses (artigo 19, §1º do ECA), relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da medida de acolhimento? Sim Não

4.6. Estão sendo realizadas audiências concentradas para a discussão dos casos de acolhimento semestralmente?⁹ Sim Não Apenas em alguns casos

5 - ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO:

5.1 O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente? Sim Não

5.1.1 Constam dos prontuários individuais:

Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc.).

Documentos da área da saúde (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc.)

Documentos relacionados à educação (comprovante de matrícula escolar, histórico escolar e transferência escolar etc.)

Fotos

Plano Individual de Atendimento (PIA)

Relatórios trimestrais de Acompanhamento

Outros: _____

5.2 O PIA¹⁰ é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente? Sim Não

⁹ Provimento CNJ nº 118/2021

¹⁰ Segundo o documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009), pág. 27:

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

- *Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;*
- *Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel.*
- *Condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3 Todas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento possuem PIAs elaborados?

Sim Não

5.3.1 Em caso negativo, quantos não possuem? _____ (apenas números)

5.4 A elaboração do PIA é realizada com a participação:

da criança ou adolescente em acolhimento

da família

do Conselho Tutelar

da rede socioassistencial

da rede de educação

da rede de Saúde

da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude

5.5 Constam do PIA¹¹:

os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao acolhimento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc.).

os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.

a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.

as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial.

5.6 Os educadores/cuidadores participam, em conjunto com a equipe técnica, de reuniões periódicas para discussão e fechamento de casos e reavaliação dos PIAs¹²? Sim Não

5.7 As crianças e os adolescentes têm acesso a vestuário, produtos de higiene e brinquedos individuais? Sim Não

5.8 Existem locais individuais para a guarda de roupas e objetos pessoais? Sim Não

5.9 Existem banheiros com portas/box/divisórias que garantam a privacidade? Sim Não

5.10 Todas as crianças ou adolescentes frequentam:

5.10.1 Estabelecimento de ensino Sim Não

5.10.1.1 Em caso negativo, quantos não frequentam? _____ (apenas números)

5.10.1.2 Por qual motivo não frequentam? _____

5.10.2 Atividades no contraturno escolar Sim Não

5.10.3 Atividades culturais, esportivas e de lazer Sim Não

- Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;

- Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;

- Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;

- Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família

Sugere-se a adoção do modelo de PIA constante do documento de "Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento", do Ministério do Desenvolvimento Social, disponível na internet.

¹¹ Os requisitos mínimos para a composição dos PIAs estão previstos no art. 101, §6º, da Lei nº 8.069/90

¹² Segundo o documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009), pág. 59: (...) algumas atividades de acompanhamento são extremamente importantes no sentido de melhorar o desempenho do profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e dos adolescentes acolhidos. São elas: - Reuniões periódicas de equipe (discussão e fechamento de casos; reavaliação de Planos de atendimento individual e familiar, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia); (...)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.10.4 Atividades vinculadas à política de assistência social (oficinas e programas oferecidos pelo CRAS, CREAS ou entidades conveniadas) () Sim () Não

5.11 Assinale como ocorre a participação dos acolhidos no serviço de acolhimento:

() Contribuição na elaboração do PIA

() Construção do projeto político pedagógico

() Construção da rotina diária do serviço e programação de atividades, conforme os interesses individuais

() Discussão de regras e limites de convivência

() Participação em rodas de conversa e assembleias

5.12 No serviço, assinale as práticas executadas com os acolhidos visando ao desenvolvimento de sua autonomia:

() Participação nas atividades domésticas cotidianas

() Organização dos seus pertences

() Circulação autônoma no território

() Participação em atividades comunitárias

() Orientação sobre gestão de finanças

() Estímulo ao desenvolvimento de amizades e contato com pessoas da comunidade (bairro, escola, trabalho, entre outros)

() Estímulo ao recebimento e à realização de visitas de/aos colegas, amigos e familiares

() Frequência a cultos de acordo com suas crenças

6 - DIREITO À PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

6.1 As crianças e os adolescentes têm a sua opinião considerada nas decisões tomadas? () Sim () Não

6.2 As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento? () Sim () Não

7 - RECURSOS HUMANOS

7.1. Especificar os profissionais¹³¹⁴ que atuam no serviço:

() Coordenador(a)

() Assistente Social.

Quanto(s): ____ (apenas números)

Regime de contratação: () Concursado/Efetivo () Temporário () Cargo em comissão

() Outros

() Psicólogo.

Quanto(s): ____ (apenas números)

¹³ Segundo o documento *Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento*, a equipe mínima para os serviços de acolhimento institucional é a seguinte: 1 coordenador, 2 profissionais com nível superior para atendimento de até 20 crianças, 1 educador e 1 auxiliar de educador, **por turno**, para atendimento de até 10 crianças. Esse número deve ser analisado de acordo com o número de acolhidos no serviço. A quantidade de educadores e auxiliares de educador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

¹⁴ Segundo o documento *Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento*, a equipe mínima para os serviços de casa lar é o seguinte: 1 coordenador com nível superior e experiência em função congênere; 2 profissionais de nível superior para atendimento de até 20 acolhidos, em 3 casas lares; 1 educador/cuidador residente para até 10 acolhidos; 1 auxiliar e educador, por turno, para até 10 acolhidos. A quantidade de educadores e auxiliares de educador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regime de contratação: () Concursado/Efetivo () Temporário () Cargo em comissão () Outros

() Educadores/Cuidadores:

Quanto(s): ____ (apenas números)

Regime de contratação: () Concursado/Efetivo () Temporário () Cargo em comissão () Outros

() Auxiliares de educador/cuidador:

Quanto(s): ____ (apenas números)

Regime de contratação: () Concursado/Efetivo () Temporário () Cargo em comissão () Outros

7.2 Os profissionais referidos no item anterior recebem capacitação introdutória para o exercício da função? () Sim () Não

7.3 Existe programa de formação continuada para todos os profissionais do serviço? () Sim () Não

7.3.1 Em caso positivo, qual a periodicidade? () Mensal () Bimestral () trimestral () semestral () anual

7.4. A carga horária da equipe técnica do serviço de acolhimento é de no mínimo 30 horas semanais dedicadas exclusivamente ao serviço? () Sim () Não

7.4.1. Em caso negativo, o compartilhamento de equipes se dá com qual serviço?

() CRAS

() CREAS

() EQUIPE TÉCNICA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

() ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

() OUTRO ACOLHIMENTO FAMILIAR

() OUTROS

7.5. Para seleção dos novos profissionais que atuarão no serviço de acolhimento ocorre:

() processo seletivo/concurso através de ampla divulgação

() avaliação de documentação mínima

() avaliação psicológica

7.6 Os educadores/cuidadores participam das rodas de conversa e assembleias para discussão das regras de convivência e do desenvolvimento das atividades cotidianas realizadas com os acolhidos?

() Sim () Não

7.7 Há comunicação entre as equipes na troca do turno? () Sim () Não

7.8. O serviço de acolhimento mantém uma equipe noturna? () Sim () Não

7.9. O serviço possui voluntários? () Sim () Não

7.9.1 Em caso afirmativo, o voluntário atua em substituição a algum integrante da equipe do serviço de acolhimento ou executando políticas públicas básicas (saúde e educação)? () Sim () Não

7.10. É regulamentado o voluntariado na entidade com previsão no Projeto Político-Pedagógico ou em outro documento? () Sim () Não

8 - PERFIL DOS USUÁRIOS¹⁵

8.1. O serviço de acolhimento encontra-se apto a atender os seguintes perfis:

¹⁵ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009):

- Número máximo de usuários por equipamento: Acolhimento Institucional – 20 / Casa Lar – 10 (págs. 69 e 76)

- O Acolhimento Institucional e a Casa-Lar devem acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos (págs. 68 e 75).

- Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- crianças na primeira infância (0 a 06 anos);
- crianças com idade superior a 06 anos;
- adolescentes;
- adolescentes usuários de álcool ou outras drogas;
- adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto ou egressos do sistema socioeducativo;
- adolescentes inseridos no PPCAAM;
- crianças ou adolescentes gestantes e/ou com filhos;
- grupos de irmãos;
- crianças ou adolescentes com doença crônica e/ou deficiência.
- crianças ou adolescentes LGBTQIAPN+

8.2. O serviço presta atendimento especializado/exclusivo destinado a algum perfil? Sim Não

8.2.1 Em caso positivo, especifique o perfil:

- a determinada faixa etária,
- a determinado gênero: somente masculino ou somente feminino
- somente crianças/adolescentes com deficiência

8.3. Número de crianças ou adolescentes atendidos atualmente no serviço: _____ (apenas números)

8.4. Capacidade Total: _____ (apenas números)

8.5. Indique o número de acolhidos, na data da inspeção, conforme a cor e raça¹⁶: (apenas números)

Negra (pretos e pardos)	Branca	Amarela	Indígena	Total

8.6. Faixa etária atendida no momento da inspeção, de acordo com a identidade de gênero¹⁷: (apenas números)

Faixa etária	Masculino cisgênero	Feminino cisgênero	Masculino trans	Feminino trans	Não binário	Total
0 a 01						
02 a 05						
06 a 11						
12 a 15						
16 a 18						
Total						

8.7. Há criança ou adolescente cujo(s) irmão(s) esteja(m) sob a guarda da família de origem? Sim Não

8.8. Há crianças e adolescentes acolhidos há mais de 18 meses? Sim Não.

meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores (págs. 69 e 75).

¹⁶ No sistema de classificação por cor ou raça da população utilizado atualmente pelo IBGE nas suas pesquisas domiciliares, constam cinco categorias: **branca, preta, amarela, parda e indígena.**

¹⁷ Computar como trans ou não binário aqueles acolhidos que tenham expressamente se identificado dessa forma.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.8.1. Em caso positivo, quantos? _____ (apenas números)

8.9. Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo, informe a quantidade:

- | | |
|---|-------------------|
| <input type="checkbox"/> Deficiência intelectual | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Deficiência sensorial | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Deficiência física | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Transtorno global de desenvolvimento | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Superdotação e altas habilidades | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Uso abusivo de álcool ou outras drogas | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Criança ou adolescente gestante | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Criança ou adolescente com filho | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Criança ou adolescente com defasagem escolar idade/série superior a 2 anos | Quantidade: _____ |

Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

Quantidade: _____

Criança ou adolescente ameaçados de morte

Quantidade: _____

8.10 Há crianças e adolescentes atendidos com as seguintes origens:

- | | |
|--|-------------------|
| <input type="checkbox"/> Quilombola | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Indígenas | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Imigrantes estrangeiros | Quantidade: _____ |

9 - ARTICULAÇÃO DE REDE

9.1. Dos atuais casos de acolhimento, quantos vieram por meio do:

- | | |
|---|-------------------|
| <input type="checkbox"/> Poder Judiciário. | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar. | Quantidade: _____ |
| <input type="checkbox"/> Outros. Identificar: _____ | Quantidade: _____ |

9.2. Os acolhimentos realizados foram precedidos de atuação articulada entre os órgãos da rede (estudo de caso, reuniões de rede, elaboração de planos de atuação conjunta), visando à prevenção ao afastamento do convívio familiar?

- Todos A maioria Alguns Nenhum

9.3. A criança ou adolescente em acolhimento possui acesso à rede local de serviços (saúde, assistência social, educação, dentre outros)? Sim Não

9.4. Existe serviço com o qual haja dificuldade de articulação? Sim Não

9.4.1. Em caso positivo, assinalar:

- saúde
 assistência social
 educação
 trabalho
 esporte, cultura e lazer
 Conselho Tutelar

10 - REINSERÇÃO FAMILIAR, PRESERVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E TRABALHO COM FAMÍLIAS

10.1. A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias é iniciada imediatamente após o acolhimento? Sim Não

10.2. As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente? Sim Não

10.3. O acompanhamento familiar é realizado em estreita articulação com a rede de atendimento visando à superação das causas do acolhimento? Sim Não



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.4. Em caso positivo, quais órgãos/equipamentos participam desse acompanhamento:

- CRAS
- CREAS
- Conselho Tutelar
- Unidade Básica de Saúde
- Educação
- Outros. Especificar: _____

10.5. Após essa articulação, o serviço emite o relatório conclusivo previsto no §9º do art. 101 do ECA¹⁸? Sim Não

10.6. Há a implementação da rotina das visitas imediatamente após o acolhimento, salvo em caso de expressa proibição judicial? Sim Não

10.7. A implementação da rotina das visitas é acordada com a família de origem, levando em conta a realidade familiar e as dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte etc.) Sim Não

10.8. Há crianças e adolescentes sem receber visitas de familiares ou pessoas com quem possui vínculo por período superior a 02 (dois) meses¹⁹? Sim Não

10.8.1 Em caso positivo, quantos? _____

10.8.2. Há decisão judicial determinando a suspensão dessa visitação? Sim Não De alguns

10.8.3. Dos acolhidos que não recebem visitas, quantos estão destituídos do poder familiar? _____

10.9. Há incentivo da convivência com os pais ou responsáveis? Sim Não

10.10. Há incentivo:

- Aos contatos telefônicos e/ou por videochamada com as famílias.
- À troca de correspondências, inclusive por meios tecnológicos (mensagens, whatsapp, e-mail etc).
- À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes.
- À saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares.
- À visita da criança e do adolescente à família.
- À participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família.
- À realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço.
- Ao fornecimento de passagens para deslocamento da família ao serviço de acolhimento.

10.11. Desde a última inspeção²⁰, quantas crianças ou adolescentes retornaram para a sua família de origem (incluindo natural e extensa)? _____ (apenas números)

10.12. Desde a última inspeção²¹, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhimento foram colocadas em família substituta (que não sejam família natural ou extensa), em processo judicial de adoção? _____ (apenas números)

10.13. Em havendo mais de um serviço de acolhimento no Município, o acolhimento ocorre no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável? Sim Não Não se aplica

¹⁸ Art. 101 [...]

§ 9º - Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

¹⁹ Art. 8º desta Resolução.

²⁰ Refere-se à última inspeção anual (completa), realizada nos meses de fevereiro a abril

²¹ Refere-se à última inspeção anual (completa), realizada nos meses de fevereiro a abril



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.14. O serviço mantém Programa de Apadrinhamento? () Sim () Não

10.14.1. Em caso positivo, esse programa se encontra inscrito no CMDCA? () Sim () Não

10.15. O acompanhamento das crianças, adolescentes e jovens desligados do serviço é realizado por, no mínimo, 6 meses? () Sim () Não

10.15.1. Em caso positivo, quantas crianças, adolescentes e jovens estão sob acompanhamento neste momento? _____

10.15.2. Ainda em caso afirmativo, especifique as ações de acompanhamento que vêm sendo realizadas: (PERMITIR QUE SEJA MARCADO MAIS DE UM ITEM)

() Acompanhamento psicossocial

() Visitas domiciliares

() Apoio financeiro

() Apoio material (cesta básica, medicamentos, etc)

() Auxílio na busca de trabalho/renda

() Reuniões, grupos de discussão/apoio

() Outros.

10.15.3. Assinale todos os órgãos/serviços responsáveis: (PERMITIR QUE SEJA MARCADO MAIS DE UM ITEM)

() Serviço de acolhimento

() CREAS

() CRAS de referência

() Secretaria Municipal de Assistência Social

() Secretaria Municipal de Saúde

() Setor técnico do Poder Judiciário

() Conselho Tutelar

() Outros _____

10.16. São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais do serviço de acolhimento como forma de preparação do desligamento? () Sim () Não

10.17. É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar? () Sim () Não

10.17.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:

() Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento.

() Inclusão em atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização/aprendizagem.

() Encaminhamento para repúblicas jovens.

() Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex: programas de transferência de renda, bolsa aluguel etc.).

() Promoção de vínculos com parentes/amigos/referências comunitárias para que possam apoiar o adolescente.

() Outros. Especificar: _____

10.18. Desde a última inspeção, quantos jovens foram desligados por terem completado a maioridade? _____ (apenas números)

10.19. Desde a última inspeção, algum jovem foi mantido no serviço de acolhimento após ter completado a maioridade? () Sim () Não

10.19.1. Em caso positivo, quantos? _____ (apenas números)

11 - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

11.1. A Instituição recebe recursos públicos? () Sim () Não

11.1.1. Em caso positivo, há instrumento de parceria firmado com o Poder Público, nos termos da Lei n. 13.019/14? () Sim () Não

11.1.2. Em caso positivo, os recursos são oriundos de qual esfera?



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Municipal

Estadual

Federal

11.2. Há atraso no repasse dos recursos públicos? Sim Não

11.3. Há passivo pendente de pagamento? Sim Não

11.4. A Instituição recebe recursos privados? Sim Não

11.5. A Instituição conta com recursos próprios? Sim Não

11.6. A Instituição recebe doações? Sim Não

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E PÓS-INSPEÇÃO

12.1. O membro confirma que esteve presencialmente nos locais inspecionados²²? Sim Não

12.1.1 - Indique a justificativa para a inspeção realizada à distância, descrevendo brevemente a estratégia e as ferramentas de tecnologia empregadas, indicando também eventual ato local que autorize e regule essa modalidade de atuação.

12.2. Existe, no município/comarca, serviço de acolhimento familiar, respeitando-se a preferência prevista no art. 34, §1º do ECA? Sim Não

12.2.1. Em caso negativo, o membro do Ministério Público está adotando providências voltadas à sua implementação²³? Sim Não

12.3. A inspeção está vinculada a Procedimento Administrativo²⁴? Sim Não

12.3.1 - Informe o número do procedimento: _____

12.4. A inspeção foi acompanhada por equipe interdisciplinar²⁵? Sim Não

12.4.1 - Se houve acompanhamento por equipe interdisciplinar, indique as áreas de especialização de todos os profissionais que participaram da inspeção:

Serviço Social

Psicologia

Pedagogia

Engenharia

Arquitetura

Nutrição

Outra área de especialização. Especificar: _____

Não se aplica

12.4.2. Anexar parecer²⁶.

12.4.3. Em caso de não ter ocorrido o acompanhamento, houve solicitação de apoio não atendida pela unidade do Ministério Público? Sim Não Não se aplica

²² Art. 1º desta Resolução.

²³ Recomendação CNMP nº 82/2021, Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MPO/MDHC/CNAS/CONANDA n. 2/2024 e Art. 11 desta Resolução

²⁴ O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições". (Art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2015)

²⁵ Art. 4º, § 1º, desta Resolução CNMP.

²⁶ Este campo do formulário aceita um único arquivo de até 5MB (cinco megabytes) no formato jpg, gif, png, bmp, pdf, odt, docx, zip ou rar. Caso queira anexar mais de um arquivo ou um arquivo com tamanho superior a 5MB, realize a compactação nas extensões zip ou rar.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.4.4. Indique as razões apresentadas para o não atendimento da solicitação ou, se não houve solicitação, justifique a decisão de não solicitar apoio técnico.

12.5 - Após a inspeção, foram adotadas providências para a correção de eventuais irregularidades registradas neste formulário²⁷?

12.5.1. Registro de Notícia de Fato Sim Não

12.5.1.1 - Informe o número do procedimento: _____

12.5.2. Instauração de Procedimento Administrativo Sim Não

12.5.2.1 - Informe o número do procedimento: _____

12.5.3 - Instauração de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório Sim Não

12.5.3.1 - Informe o número do procedimento: _____

12.5.4 - Expedição de Recomendação Sim Não

12.5.4.1 - Informe o número do procedimento em que foi expedida: _____

12.5.5 - Pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta Sim Não

12.5.5.1 - Informe o número do procedimento em que foi pactuado: _____

12.5.6 - Realização de atos instrutórios extrajudiciais (requisições, oitivas, perícias etc.):

Sim Não

12.5.6.1 - Informe o número do procedimento em que foram realizados: _____

12.5.7 - Ajuizamento de Representação para Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento Sim Não

12.5.7.1 - Informe o número do processo judicial: _____

12.5.8 - Ajuizamento de Ação Civil Pública Sim Não

12.5.8.1 - Informe o número do processo judicial: _____

12.5.9 - Pactuação de Acordo Judicial Sim Não

12.5.9.1 - Informe o número do processo judicial em que foi pactuado: _____

12.5.10 - Manifestação em processo judicial em curso Sim Não

12.5.10.1 - Informe o número do processo judicial: _____

12.6 - Observações Gerais²⁸:

²⁷ Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição. (Art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2015)

²⁸ Este item pode ser utilizado pelo membro para indicar as providências extrajudiciais ou judiciais adotadas antes da inspeção. Todas as providências adotadas com base nas irregularidades atuais devem ser indicadas no item 4 desta seção, salvo se a providência não se enquadrar em nenhum dos subitens. Também podem ser expostas neste item outras observações que o membro entender pertinentes, tais como questões apontadas pelos acolhidos e/ou equipe técnica do acolhimento.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR²⁹ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Nome do Serviço:

1.2 Endereço:

1.3 Município:

1.4 Estado:

1.5 Telefone:

1.6 Coordenador (a) :

1.7 Instituição Mantenedora:

1.8 Site/E-mail

1.9 Há registro válido da entidade no CMDCA (apenas para entidades não governamentais – Art. 91 do ECA)? () Sim () Não () Não se aplica

1.10 Há inscrição válida do serviço de acolhimento no CMDCA (art. 90, §1º do ECA)? () Sim () Não

1.11. Há inscrição válida da entidade no CMAS (apenas para entidades não governamentais– LOAS–art. 9º)? () Não se aplica () Sim () Não

1.12 Data da visita: ____/____/____

1.13 Visita realizada por:

1.14 Responsável(is) pelas informações:

2 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço de acolhimento em família acolhedora recebe supervisão técnica do órgão gestor da assistência social³⁰? () Sim () Não

2.2 Existe lei municipal dispendo sobre o serviço? () Sim () Não

2.3 O serviço possui Projeto Político-Pedagógico³¹? () Sim () Não Ano de elaboração:

2.4 Há crianças ou adolescentes acolhidos por determinação judicial oriunda de outros Municípios? () Sim () Não

2.4.1 Em caso positivo, qual o formato?

²⁹ Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), página 77: *Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.*

³⁰ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, junho/2009: *Em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles - e nos demais quando a demanda justificar - o órgão gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional especializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de acolhimento. De acordo com a realidade e as definições locais, tal equipe poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ao órgão gestor.* (p. 44/45)

³¹ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009: O Projeto Político-Pedagógico (PPP) “deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia” (pág. 50).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

convênio/ consórcio entre os municípios

termo de parceria entre município e organização da sociedade civil

regionalização do serviço sob gestão do estado

não existe vínculo pactuado entre os municípios

outros. Especifique: _____

2.4.2 Os entes conveniados/consorciados/parceiros estão cumprindo adequadamente a contrapartida acordada entre eles? Sim Não Não se aplica

2.4.3. Em caso de serviço regionalizado/intermunicipal³², há articulação entre o serviço de acolhimento e o município de origem para atendimento dos direitos fundamentais dos acolhidos e o trabalho com as famílias no território³³? Sim Não

2.4.4 Há articulação entre a Promotoria de Justiça da comarca que determinou o acolhimento e a Promotoria de Justiça do território da execução da medida? Sim Não

2.5. Quais são as ações desenvolvidas pelo serviço³⁴:

Ampla divulgação do serviço junto à comunidade (por meio de entrevistas, participação em eventos, publicidade na mídia, redes sociais, articulação com outras políticas públicas, etc);

Seleção e cadastramento das famílias, após acolhida, avaliação documental e psicossocial;

Preparação para o acolhimento e acompanhamento do acolhido, da família acolhedora e da família de origem.

2.6. Qual é a capacidade máxima de atendimento pela equipe técnica³⁵ no serviço?

2.6.1 de famílias acolhedoras ____; (apenas números)

2.6.2 de famílias de origem _____. (apenas números número)

2.7. Número de famílias acolhedoras cadastradas no serviço, no momento da inspeção: ____

2.8. Número de famílias acolhedoras disponíveis para acolhimento, no momento da inspeção: ____

2.9. Número de famílias acolhedoras com criança ou adolescente em acolhimento: ____

2.10. As famílias acolhedoras recebem algum tipo de benefício? Sim Não

2.10.1 Em caso positivo, especificar:

subsídio (auxílio financeiro)

Qual é o valor (se marcar acima)?

menor que meio salário mínimo;

entre meio e 01 salário mínimo;

exatamente 01 salário mínimo;

acima de 01 salário mínimo.

incentivo fiscal (isenção de IPTU, etc.)

benefício socioassistencial em razão do acolhimento familiar (como cesta básica etc);

2.10.2. Há valor diferenciado para famílias acolhedoras que atendem a crianças ou adolescentes com o seguintes tipos de especificidade: Sim Não

Em caso positivo, especificar:

³² Art. 19 da Resolução CNAS nº 31/2013

³³ Art. 6º, §§2º e 3º desta Resolução CNMP e art. 1º, §5º do Provimento CNJ nº 118/2021

³⁴ Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), página 77: *As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.*

Sugere-se consultar ainda o *Guia de Acolhimento Familiar*, disponibilizado pela Coalizão pelo acolhimento em família acolhedora, disponível na internet.

³⁵ Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), páginas 83/84, a equipe profissional mínima do serviço de acolhimento familiar poderá realizar o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- grupos de irmãos
 crianças e adolescentes que demandem atenção específica de saúde³⁶
 adolescentes incluídos no PPCAAM
 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto ou egressos do sistema socioeducativo
- 2.11.** As famílias acolhedoras têm capacitação inicial para o exercício da função? Sim Não
- 2.12.** Existe programa de capacitação continuada das famílias acolhedoras? Sim Não
- 2.12.1 Em caso positivo, qual a periodicidade? mensal bimestral trimestral semestral anual
- 2.13.** Número de famílias natural ou extensa acompanhadas pelo programa na data da inspeção³⁷:

3 - CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO:

- 3.1** Há o desmembramento de grupos de irmãos e/ou familiares³⁸? Sim Não
- 3.1.1 Em caso afirmativo, assinale os principais motivos:
- Separação decorrente de gênero
 Separação em razão da faixa etária
 Separação em razão de deficiência
 Decisão judicial
 Entendimento da equipe técnica
 Separação de mães adolescentes acolhidas e seus bebês
 Separação em razão da indisponibilidade de família para recebimento de grupos de irmãos
 Outros
- 3.1.2. Há fortalecimento da vinculação afetiva dos irmãos? Sim Não Não se aplica
- 3.1.3. Há fortalecimento da vinculação afetiva entre mães adolescentes acolhidas e seus bebês? Sim Não Não se aplica
- 3.2** Todas as crianças ou adolescentes inseridos no serviço de acolhimento familiar possuem Guia de acolhimento? Sim Não
- 3.2.1 Em caso negativo, especificar quantos não possuem: _____
- 3.3.** Foi expedido termo de guarda para todas as crianças e adolescentes acolhido(a)s³⁹? Sim Não
- 3.3.1 Em caso negativo, especificar quantos não possuem: _____

³⁶ Tais como acolhidos com deficiência, transtorno mental ou com necessidades específicas de saúde, etc.

³⁷ Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), páginas 83/84, a equipe profissional mínima do serviço de acolhimento familiar poderá realizar o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras

³⁸ ECA, Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: [...] V - não desmembramento de grupos de irmãos;

³⁹ Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), página 77: “Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.”



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.4. Todas as crianças e adolescentes em acolhimento possuem procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (artigo 101, §2º do ECA)? Sim Não

3.4.1. Em caso negativo, quantos? _____

3.5. O Conselho Tutelar, ao aplicar a medida protetiva de acolhimento excepcional e em caráter de urgência, fornece, em todos os casos, informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências adotadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, bem como os documentos da criança/adolescente a que teve acesso à entidade? Sim Não Apenas em alguns casos

3.6. O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 03 (três) meses (artigo 19, §1º do ECA), relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da medida de acolhimento? Sim Não

3.7. Estão sendo realizadas audiências concentradas para a discussão dos casos de acolhimento semestralmente⁴⁰? Sim Não Apenas em alguns casos

4 - ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO:

4.1 O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente?

Sim Não

4.1.1 Constam dos prontuários individuais:

Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc).

Documentos da área da saúde (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc)

Documentos relacionados à educação (comprovante de matrícula escolar, histórico escolar e transferência escolar) .

Fotos

Plano Individual de Atendimento (PIA)

Relatórios trimestrais de Acompanhamento

Outros: _____

4.2 O PIA⁴¹ é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente?

⁴⁰ Provimento CNJ nº 118/2021

⁴¹ Segundo o documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009), pág. 27 :
O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

- *Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;*
- *Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel.*

- *Condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;*

- *Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;*

- *Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que freqüentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;*

- *Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;*

- *Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família;*

Sugere-se a adoção do modelo de PIA constante do documento de “*Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento*”, do Ministério do Desenvolvimento Social, disponível na internet.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim Não

4.3 Todas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento possuem PIAs elaborados?

Sim Não

4.3.1 Em caso negativo, quantos não possuem? _____

4.4 A elaboração do PIA é realizada com a participação:

da criança ou adolescente em acolhimento

da família

do Conselho Tutelar

da rede socioassistencial

da rede de educação

da rede de Saúde

da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude

da família acolhedora

4.5 Constam do PIA⁴²:

os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao acolhimento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos tc).

os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.

a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.

as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial.

4.6 Todas as crianças ou adolescentes frequentam:

4.6.1 Estabelecimento de ensino Sim Não

4.6.1.1 Em caso negativo, quantos não frequentam? _____ (apenas números)

4.6.1.2 Por qual motivo não frequentam? _____

4.6.2 Atividades no contraturno escolar Sim Não

4.6.3 Atividades culturais, esportivas e de lazer Sim Não

4.6.4 Atividades vinculadas à política de assistência social (oficinas e programas oferecidos pelo CRAS, CREAS ou entidades conveniadas) Sim Não

4.7 Assinale como ocorre a participação dos acolhidos no serviço de acolhimento:

Contribuição na elaboração do PIA

Construção do projeto político pedagógico

Construção da programação de atividades, conforme os interesses individuais

Discussão de regras e limites de convivência

4.8 No serviço, assinale as práticas que são orientadas a serem executadas, pelas famílias acolhedoras, visando ao desenvolvimento da autonomia dos acolhidos:

Participação nas atividades domésticas cotidianas

Organização dos seus pertences

Circulação autônoma no território

Participação em atividades comunitárias

Orientação sobre gestão de finanças

Estímulo ao desenvolvimento de amizades e contato com pessoas da comunidade (bairro, escola, trabalho, entre outros)

Estímulo ao recebimento e à realização de visitas de/aos colegas, amigos e familiares

Frequência a cultos de acordo com suas crenças

5 - DIREITO À PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5.1 As famílias são orientadas a garantir que crianças e os adolescentes tenham a sua opinião

⁴² Os requisitos mínimos para a composição dos PIAs estão previstos no art. 101, §6º da Lei nº 8.069/90



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

considerada nas decisões tomadas? Sim Não

5.2 As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento? Sim Não

6 - RECURSOS HUMANOS:

6.1 Especificar os profissionais⁴³ que atuam no serviço:

Coordenador(a)

Assistente Social.

Quanto(s): _____

Regime de contratação: Concursado/Efetivo Temporário Cargo em comissão
 Outros

Psicólogo.

Quanto(s): _____

Regime de contratação: Concursado/Efetivo Temporário Cargo em comissão
 Outros

Outros

6.2 A equipe técnica do serviço recebe capacitação introdutória para o exercício da função?
Sim Não

6.3 Existe programa de formação continuada para a equipe técnica? Sim Não

6.3.1 Em caso positivo, qual a periodicidade? Mensal Bimestral trimestral
semestral anual

6.4. A carga horária da equipe técnica do serviço de acolhimento é de no mínimo 30 horas semanais dedicadas exclusivamente ao serviço? Sim Não

6.4.1. Em caso negativo, o compartilhamento⁴⁴ de equipes se dá com qual serviço?

CRAS

CREAS

EQUIPE TÉCNICA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

OUTRO ACOLHIMENTO FAMILIAR

OUTROS

⁴³ Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), páginas 83/84:

Serviço de Acolhimento Familiar

Equipe Profissional Mínima

1 Coordenador (nível superior)

2 profissionais (nível superior-Psicólogo/Assistente Social-NOB-RH/SUAS) para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras

⁴⁴ Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009),, páginas 90/91, há a possibilidade de estruturação de Serviço de Acolhimento Familiar com compartilhamento de equipes (Coordenador e Equipe Técnica) em municípios de pequeno porte:

No caso de municípios de pequeno porte que, apesar da necessidade, apresentem dificuldades para implantar e manter serviços de acolhimento para crianças e adolescentes - em virtude da pequena demanda e das condições de gestão - pode-se recorrer ao compartilhamento dos seguintes profissionais: coordenador e equipe técnica. O compartilhamento dessa equipe constitui estratégia para assegurar o atendimento da criança e do adolescente próximo à sua comunidade de origem, de modo a evitar seu acolhimento em serviços localizados nas capitais dos estados ou em municípios muito distantes de seu contexto de moradia e de sua família. Em hipótese alguma a utilização de equipes compartilhadas poderá implicar a precarização do serviço oferecido, o qual deverá atender aos demais parâmetros contidos neste documento. (...)

Destaca-se que, nos casos de compartilhamento de equipe, tanto a coordenação quanto a equipe técnica deverá ser destinada exclusivamente para esta finalidade, devendo-se atender aos parâmetros deste documento no que diz respeito ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições elencadas neste documento.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.5. Para seleção dos novos profissionais que atuarão no serviço de acolhimento ocorre:

- processo seletivo/concurso através de ampla divulgação
 avaliação de documentação mínima
 avaliação psicológica

7 - PERFIL DOS USUÁRIOS

7.1. O serviço de acolhimento encontra-se apto a atender os seguintes perfis:

- crianças na primeira infância (0 a 06 anos);
 crianças com idade superior a 06 anos;
 adolescentes;
 adolescentes usuários de álcool e outras drogas;
 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto ou egressos do sistema socioeducativo;
 adolescentes inseridos no PPCAAM;
 crianças ou adolescentes gestantes e/ou com filhos;
 grupos de irmãos;
 crianças ou adolescentes com doença crônica e/ou deficiência.
 crianças ou adolescentes LGBTQIAPN+

7.2. O serviço presta atendimento especializado/exclusivo destinado a algum perfil? Sim
 Não

8.2.1 Em caso positivo, especifique o perfil:

- a determinada faixa etária
 a determinado gênero: somente masculino ou somente feminino
 somente crianças/adolescentes com deficiência

7.3. Número de crianças ou adolescentes atendidos atualmente no serviço:

7.4. Indique o número de acolhidos, na data da inspeção, conforme a cor e raça⁴⁵:

Negra (pretos e pardos)	Branca	Amarela	Indígena	Total

7.5. Faixa etária atendida no momento da inspeção, de acordo com a identidade de gênero⁴⁶:

Faixa etária	Masculino cisgênero	Feminino cisgênero	Masculino trans	Feminino trans	Não binário	Total
0 a 01						
02 a 05						
06 a 11						
12 a 15						
16 a 18						
Total						

⁴⁵ No sistema de classificação por cor ou raça da população utilizado atualmente pelo IBGE nas suas pesquisas domiciliares, constam cinco categorias: **branca, preta, amarela, parda e indígena.**

⁴⁶ Computar como trans ou não binário aqueles acolhidos que tenham expressamente se identificado dessa forma.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.6. Há limite⁴⁷ para o número de crianças ou adolescentes, por família acolhedora? () Sim
() Não

7.6.1 Em caso positivo, quantos?

7.7. Há criança ou adolescente em família acolhedora cujo(s) irmão(s) esteja(m) sob a guarda da família de origem? () Sim () Não

7.8. Há crianças e adolescentes acolhidos há mais de 18 meses? () Sim () Não.

7.8.1. Em caso positivo, quantos? _____

7.9. Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo, informe a quantidade:

() Deficiência intelectual Quantidade: _____

() Deficiência sensorial Quantidade: _____

() Deficiência física Quantidade: _____

() Transtorno global de desenvolvimento Quantidade: _____

() Super dotação e altas habilidades Quantidade: _____

() Uso abusivo de substância psicoativa Quantidade: _____

() Criança ou adolescente gestante Quantidade: _____

() Criança ou adolescente com filho Quantidade: _____

() Criança ou adolescente com defasagem escolar idade/série superior a 2 anos
Quantidade: _____

() Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa Quantidade: _____

() Criança ou adolescente ameaçados de morte Quantidade: _____

7.10. Há crianças e adolescentes atendidos com as seguintes origens:

() Quilombola Quantidade: _____

() Indígenas Quantidade: _____

() Imigrantes estrangeiros Quantidade: _____

8 - ARTICULAÇÃO DE REDE

8.1. Dos atuais casos de acolhimento, quantos vieram por meio do:

() Poder Judiciário. Quantidade: _____

() Conselho Tutelar. Quantidade: _____

() Outro. Identificar: _____ Quantidade: _____

8.2. Os acolhimentos realizados foram precedidos de atuação articulada entre os órgãos da rede (estudo de caso, reuniões de rede, elaboração de planos de atuação conjunta), visando à prevenção ao afastamento do convívio familiar? () Todos () A maioria () Alguns () Nenhum

8.3. A criança ou adolescente em acolhimento possui acesso à rede local de serviços (saúde, assistência social, educação, dentre outros)? () Sim () Não

8.4. Existe serviço com o qual haja dificuldade de articulação? () Sim () Não

8.4.1. Em caso positivo, assinalar:

() saúde

() assistência social

() educação

⁴⁷ Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), página 77:

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- trabalho
- esporte, cultura e lazer
- Conselho Tutelar

9 - REINSERÇÃO FAMILIAR, PRESERVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E TRABALHO COM FAMÍLIAS

9.1. A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias de origem é iniciada imediatamente após o acolhimento? Sim Não

9.2. As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente? Sim Não

9.3. O acompanhamento da família de origem é realizado em estreita articulação com a rede de atendimento visando à superação das causas do acolhimento? Sim Não

9.4. Em caso positivo, quais órgãos/equipamentos participam desse acompanhamento:

- CRAS
- CREAS
- Conselho Tutelar
- Unidade Básica de Saúde
- Educação
- Outros.

9.5. Após essa articulação, o serviço emite o relatório conclusivo previsto no §9º do art. 101 do ECA? sim não

9.6. Há a implementação da rotina das visitas imediatamente após o acolhimento, salvo em caso de expressa proibição judicial? Sim Não

9.7. A implementação da rotina das visitas é acordada com a família de origem, levando em conta a realidade familiar e as dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte etc.)? Sim Não

9.8. Há crianças e adolescentes sem receber visitas de familiares ou pessoas com quem possui vínculo por período superior a 02 (dois) meses⁴⁸? Sim Não

9.8.1 Em caso positivo, quantos? _____

9.8.2. Há decisão judicial determinando a suspensão dessa visitação? Sim Não De alguns

9.8.3. Dos acolhidos que não recebem visitas, quantos estão destituídos do poder familiar? _____

9.9. Há incentivo da convivência com os pais ou responsáveis? Sim Não

9.10. Há incentivo:

- Aos contatos telefônicos com as famílias de origem.
- À troca de correspondências, inclusive por meios tecnológicos.
- À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes.
- Saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares.
- Visita da criança e do adolescente à família.
- Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família.
- Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço.
- Fornecimento de passagens para deslocamento da família ao serviço de acolhimento.

9.11. Desde a última inspeção, quantas crianças ou adolescentes retornaram para a sua família de origem (incluindo natural e extensa)? _____ (BLOQUEAR LETRAS NESSE CAMPO).

⁴⁸ Art. 8º da Resolução CNMP nº 71/2011



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.12. Desde a última inspeção⁴⁹, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhimento foram colocadas em família substituta (que não sejam família natural ou extensa), em processo judicial de adoção? _____ (BLOQUEAR LETRAS NESSE CAMPO).

9.13. O acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens desligados do serviço é realizado por, no mínimo, 6 meses? Sim Não

9.13.1. Em caso positivo, quantos crianças, adolescentes e jovens desligados do serviço estão sob acompanhamento após o deligamento? _____

9.13.2. Ainda em caso afirmativo, especifique as ações de acompanhamento que vem sendo realizadas: (PERMITIR QUE SEJA MARCADO MAIS DE UM ITEM)

- Acompanhamento psicossocial
- Visitas domiciliares
- Apoio financeiro
- Apoio material (cesta básica, medicamentos, etc)
- Auxílio na busca de trabalho/renda
- Reuniões, grupos de discussão/apoio
- Outros.

9.13.3. Assinale todos os órgãos/serviços responsáveis: (PERMITIR QUE SEJA MARCADO MAIS DE UM ITEM)

- Serviço de acolhimento
- CREAS
- CRAS de referência
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Setor técnico do Poder Judiciário
- Conselho Tutelar
- Outros.

9.14. São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais do serviço de acolhimento como forma de preparação do desligamento? Sim Não

9.15. É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar? Sim Não

9.15.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:

- Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento.
- Inclusão em atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização/aprendizagem.
- Encaminhamento para repúblicas jovens.
- Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex: programas de transferência de renda, bolsa aluguel etc).
- Promoção de vínculos com parentes/amigos/referências comunitárias para que possam apoiar o adolescente.
- Outros.

9.16. No último ano, quantos jovens foram desligados por terem completado a maioridade? _____

9.17. Desde a última inspeção, algum jovem foi mantido no serviço de acolhimento após ter completado a maioridade? Sim Não

9.17.1. Em caso positivo, quantos? _____

⁴⁹ Refere-se à última inspeção anual, realizada nos meses de fevereiro a abril



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10 - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

10.1. A Instituição recebe recursos públicos? Sim Não

10.1.1. Em caso positivo, os recursos são oriundos de qual esfera?

Municipal Estadual Federal

10.2. Há atraso no repasse dos recursos públicos? Sim Não

10.3. Há passivo pendente de pagamento? Sim Não

10.4. A Instituição recebe recursos privados? Sim Não

10.5. A Instituição conta com recursos próprios? Sim Não

10.6. A Instituição recebe doações? Sim Não

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E PÓS-INSPEÇÃO

11.1. O membro confirma que esteve presencialmente nos locais inspecionados⁵⁰? Sim Não

11.1.1 - Indique a justificativa para a inspeção realizada à distância, descrevendo brevemente a estratégia e as ferramentas de tecnologia empregadas, indicando também eventual ato local que autorize e regule essa modalidade de atuação.

11.2. O membro do Ministério Público solicitou que o serviço oportunizasse às crianças e adolescentes que desejassem a presença na sede para atendimento individualizado pelo MP⁵¹? Sim Não

11.2.1. Em caso positivo, quantas crianças/adolescentes foram atendidas durante a inspeção?

11.3 A inspeção está vinculada a Procedimento Administrativo⁵²? Sim Não

11.3.1 - Informe o número do procedimento: _____

11.4. A inspeção foi acompanhada por equipe interdisciplinar⁵³? Sim Não

11.4.1 - Se houve acompanhamento por equipe interdisciplinar, indique as áreas de especialização de todos os profissionais que participaram da inspeção:

Serviço Social

Psicologia

Pedagogia

Engenharia

Arquitetura

Nutrição

Outra área de especialização. Especificar: _____

Não se aplica

11.4.2. Anexar parecer⁵⁴.

⁵⁰ Art. 1º da Resolução nº 71/2011

⁵¹ Art. 2º, §2º da Resolução CNMP nº 71/2011

⁵² O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições". (Art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2015)

⁵³ Art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 71/2011.

⁵⁴ Este campo do formulário aceita um único arquivo de até 5MB (cinco megabytes) no formato jpg, gif, png, bmp, pdf, odt, doccx, zip ou rar. Caso queira anexar mais de um arquivo ou um arquivo com tamanho superior a 5MB, realize a compactação nas extensões zip ou rar



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.4.3. Em caso de não ter ocorrido o acompanhamento, houve solicitação de apoio não atendida pela unidade do Ministério Público? Sim Não Não se aplica

11.4.4. Indique as razões apresentadas para o não atendimento da solicitação ou, se não houve solicitação, justifique a decisão de não solicitar apoio técnico.

11.5. Após a inspeção, foram adotadas providências para a correção de eventuais irregularidades registradas neste formulário⁵⁵?

11.5.1. Registro de Notícia de Fato Sim Não

11.5.1.1 - Informe o número do procedimento: _____

11.5.2. Instauração de Procedimento Administrativo Sim Não

11.5.2.1 - Informe o número do procedimento: _____

11.5.3 - Instauração de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório Sim Não

11.5.3.1 - Informe o número do procedimento: _____

11.5.4 - Expedição de Recomendação Sim Não

11.5.4.1 - Informe o número do procedimento em que foi expedida: _____

11.5.5 - Pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta Sim Não

11.5.5.1 - Informe o número do procedimento em que foi pactuado: _____

11.5.6 - Realização de atos instrutórios extrajudiciais (requisições, oitivas, perícias etc.):

Sim Não

11.5.6.1 - Informe o número do procedimento em que foram realizados: _____

11.5.7 - Ajuizamento de Representação para Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento Sim Não

11.5.7.1 - Informe o número do processo judicial: _____

11.5.8 - Ajuizamento de Ação Civil Pública Sim Não

11.5.8.1 - Informe o número do processo judicial: _____

11.5.9 - Pactuação de Acordo Judicial Sim Não

11.5.9.1 - Informe o número do processo judicial em que foi pactuado: _____

*

11.5.10 - Manifestação em processo judicial em curso Sim Não

11.5.10.1 - Informe o número do processo judicial: _____

11.6 - Observações Gerais⁵⁶:

⁵⁵ Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição. (Art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2015)

⁵⁶ Este item pode ser utilizado pelo membro para indicar as providências extrajudiciais ou judiciais adotadas antes da inspeção. Todas as providências adotadas com base nas irregularidades atuais devem ser indicadas no item 4 desta seção, salvo se a providência não se enquadrar em nenhum dos subitens. Também podem ser expostas neste item outras observações que o membro entender pertinentes, tais como questões apontadas pelos acolhidos e/ou equipe técnica do acolhimento.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO
VISITA DE INSPEÇÃO DO SEGUNDO SEMESTE
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

- 1.1 Nome do Serviço:
1.2 Endereço:
1.3 Município:
1.4 Estado:
1.5 Telefone:
1.6 Coordenador (a) :
1.7 Instituição Mantenedora:
1.8 Site/E-mail
1.9 Data da visita: / /
1.10 Visita realizada por:
1.11 Responsável(is) pelas informações:

Os dados de identificação do serviço correspondem aos dados constantes do cabeçalho do formulário eletrônico gerado pelo Sistema de Resoluções? () Sim () Não

Nota: Os dados constantes desta seção devem ser comparados com aqueles registrados no cabeçalho do formulário eletrônico gerado pelo Sistema de Resoluções. Em caso de divergência em qualquer dos dados, a atualização do cadastro deve ser solicitada à Corregedoria-Geral. Enquanto essa atualização não ocorrer, será possível realizar a digitação das informações coletadas na inspeção, mas a funcionalidade de envio do formulário ficará desabilitada no Sistema de Resoluções.

2.1 - O membro confirma que esteve presencialmente nos locais inspecionados⁵⁷?
() Sim () Não

2.1.1 - Indique a justificativa para a inspeção realizada à distância, descrevendo brevemente a estratégia e as ferramentas de tecnologia empregadas, indicando também eventual ato local que autorize e regulamente essa modalidade de atuação.

2.2. O membro do Ministério Público oportunizou às crianças e adolescentes em situação de acolhimento momento para atendimento individualizado?
() Sim () Não

2.2.1. Em caso positivo, quantas crianças/adolescentes foram atendidas durante a inspeção?

⁵⁷ Art. 1º da Resolução CNMP nº 71/2011.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.3. Observações Gerais⁵⁸:

⁵⁸ Este item é facultativo e pode ser utilizado pelo membro para indicar as observações que entender pertinentes, tais como as questões apontadas pelos acolhidos e/ou equipe técnica do acolhimento, e eventuais providências judiciais ou extrajudiciais adotadas.